



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em áreas com falta de infraestrutura urbana no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: JACQUELINE GOUVEIA

TIPO DE PROJETO: PLO

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em áreas com falta de infraestrutura urbana no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis edificados localizados em áreas onde as ruas não possuem, comprovadamente, calçamento, saneamento básico (rede de esgoto e tratamento de água), iluminação pública, escolas e postos de saúde próximos e acesso pavimentado.

Art. 2º: A partir da aprovação da lei, as pessoas que residem em ruas que não possuem as normas urbanísticas mínimas em conformidade com o Código Tributário Nacional (CTN) ficarão isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até que a infraestrutura atenda aos requisitos mínimos da existência de melhoramento nessas ruas para que a isenção cesse.

Art. 3º: A comprovação da situação de infraestrutura urbanística inadequada será feita através de relatório da prefeitura, vistoria dos órgãos competentes seguido de planejamento urbano para infraestrutura adequada.

Art. 4º: Faz-se necessário o encaminhamento, ao Chefe do Executivo, propondo a sua Excelência que determine o acompanhamento pelos órgãos competentes, a comprovação da infraestrutura, a existência do melhoramento e a tomada de providências, visando que através dessas ações atenda aos requisitos mínimos de infraestrutura no município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa criar uma legislação que reconheça a situação de desigualdade em áreas com infraestrutura inadequada e incentive a prefeitura a investir em melhorias, ao mesmo tempo em que proporciona uma isenção de IPTU para os moradores que são penalizados pela falta de infraestrutura.

Código Tributário Nacional (CTN) condiciona a cobrança do imposto à oferta mínima de serviços urbanos por parte do poder público, isso quer dizer que em locais onde a infraestrutura não apresentar os requisitos mínimos é importante que o poder público se faça presente em ações que tragam serviços públicos fundamentais.

É importante ressaltar que uma cidade com infraestrutura adequada proporciona melhor qualidade de vida, maior desenvolvimento econômico, acesso a serviços essenciais como saneamento, energia, transporte e comunicação.

Diante do exposto, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desse relevante projeto.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05/05/2025

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora